



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3/2022

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Delegado Palumbo, que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias e financeiras, que utilizam armas de fogo, próprias ou terceirizadas, a instalarem cofres de aço chumbado e reforçado para o armazenamento de armas de fogo e munições utilizadas pelas empresas de segurança.

O projeto foi aprovado em 07 de dezembro de 2022, em 2ª votação, durante a 136ª Sessão Extraordinária da 18ª Legislatura, na forma do texto original com emenda do próprio autor.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto da alteração aprovada, segue abaixo o texto com a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 0003/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos instalarem cofres para o armazenamento de armas e munições utilizadas pelas empresas de segurança, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias e financeiras que utilizam armas de fogo, próprias ou terceirizadas, obrigadas a instalarem cofres de aço com chapa de no mínimo de meia polegada, fixado por quatro chumbadores de cinco oitavo polegadas, para o armazenamento de armas de fogo, munições e coletes balísticos, utilizadas pelos funcionários das empresas de segurança.

§1º As instituições financeiras ou bancárias deverão adequar-se a previsto nesta lei no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,